



CONTRATO N° 020/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1457/2021

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE
SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA
EMPRESA INVISTA BUSINESS
DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E
LOCAÇÕES LTDA., QUE TEM POR
OBJETO CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
AQUISIÇÃO DE PNEUS, COM
CERTIFICADO DO INMETRO, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMAS, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Senhora Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

CONTRATADA: INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.820.967/0001-50 localizada na Rua das Gaivotas, Loja 35, Quadra 415, Sala 01, representada pelo sócio Sr. **Paulo Fernando da Silva Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 26.469.088-4 e CPF nº 112.040.647-17.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 1457/2021, e em conformidade ao Pregão nº 061/2021, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de pneus, com certificado do INMETRO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização



do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 061/2021 e seus anexos e o Termo de Referência (Anexo I), como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Pneu desenvolvido para carro de passeio, composto de borracha resistente, dimensão 175/70, aro 13, largura 17,5cm, com índice de carga máxima, igual ou superior, a 475 Kg por pneu, e velocidade máxima 190Km/h. Garantia de 60 meses.	UNID	8
2	Pneu desenvolvido para carro de passeio, composto de borracha resistente, dimensão 175/65, aro 14, largura 17,5cm, com índice de carga máxima, igual ou superior, a 475 Kg por pneu, e velocidade máxima 190Km/h. Garantia de 60 meses.	UNID	16
3	Pneu desenvolvido para carro de passeio, composto de borracha resistente, dimensão 185/65, aro 15, largura 18,5cm, com índice de carga máxima, igual ou superior, a 560 Kg por pneu, e velocidade máxima 210Km/h. Garantia de 60 meses.	UNID	12
4	Pneu desenvolvido para especialmente para equipar vans, furgões e pick-ups leves, é indicado para o transporte profissional de cargas e passageiros, composto de borracha resistente, dimensão 205/75, aro 16C, largura 20,5cm, com índice de carga máxima, igual ou superior a 1060 Kg por pneu, e velocidade máxima 170Km/h. Garantia de 60 meses.	UNID	4
5	Pneu desenvolvido para carro de passeio, composto de borracha resistente, dimensão 195/55, aro 16, largura 19,5cm, com índice de	UNID	4



	carga máxima, igual ou superior, a 545 Kg por pneu, e velocidade máxima 240Km/h. Garantia de 60 meses.		
--	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir do 1º dia útil seguinte a assinatura deste instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da ordem de início emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA - Os pneus deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **60 (sessenta) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos equipamentos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos pneus que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 17.848,00 (dezesete mil oitocentos e quarenta e oito reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Processo Administrativo nº 1.457/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) devidamente atestado (s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa do servidor designado como fiscal de contrato, a quem compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:



- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.



CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 08.244.0031.2.034, ND: 3.3.90.30.99.00, FONTE: 1533 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 04 de agosto de 2021.

Daniele Borges dos Santos Vignoli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
Representante: Paulo Fernando da Silva Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____